



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DESPACHO COJUR N° 206/2018

### Expediente CFM n° 3984/2018

**Assunto:** Análise Jurídica. Consulta. Eleições CRM – RJ. Questionamento acerca do local onde obter certidões judiciais. Competência da Comissão Regional Eleitoral.

Trata-se de consulta formulada por Lenir Barbosa do Nascimento enviada em 22/03/2018 e protocolada no CFM sob o n° 3984/2018, em que aduz e perquire o seguinte:

“Sou do RJ e fui procurada por um grupo de 40 médicos para tirar NADA CONSTA para efeitos de inscrição de uma chapa do CRM-RJ. Da relação apresentada, fiquei com uma dúvida quanto ao item VI: apresente certidão de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal em relação aos crimes nos incisos VII, IX e XI do art. 11, na qual conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; ONDE DEVO TIRAR ESSA CERTIDÃO? ”

O art. 10 da Resolução CFM n° 2.161/2017 traz as condições de elegibilidade e o rol de documentos comprobatórios que devem ser apresentados. Por sua vez, o art. 9º, §1º da mesma Resolução dispõe que:

Art. 9º

...

**§1º A Comissão Regional Eleitoral informará o local e a forma pela qual poderão ser obtidos os documentos que atestam as condições de elegibilidade dos candidatos, criando, se possível, um campo específico, no sítio eletrônico do respectivo Conselho, com todas as informações relevantes do pleito eleitoral.**

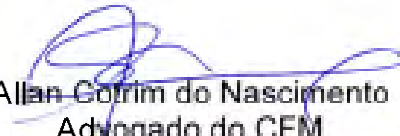


**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Assim, com base no dispositivo supra citado, é da competência da Comissão Regional Eleitoral a resposta ao pleito da consulente, razão pela qual opina esta COJUR pelo envio do expediente à citada Comissão.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 27 de março de 2018

  
Allan Cotrim do Nascimento  
Advogado do CFM

  
Raphael Rabelo-Cunha Melo  
Advogado do CFM

De acordo:

  
José Alejandro Bullón  
Coordenador COJUR

